

DECISÃO N. 009/2017

Cria no âmbito do Coren-MS o Programa de Benefícios aos Funcionários.

A Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão n. 0288/2016;

CONSIDERANDO o procedimento de nº 000125.2016.24.000/3 do Ministério Público do Trabalho, em que determina que o Coren-MS se abstenha imediatamente de dar cumprimento a acordo ou convenção coletiva com o SINDECOF-MS até que este comprove a regularização da sua personalidade sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a instituição do Programa de benefícios aos funcionários do COREN-MS;

CONSIDERANDO que as condições de vida de um profissional interferem de maneira significativa no desempenho de seu trabalho e a necessidade de o COREN-MS manter um Programa de Benefícios que seja homogêneo e extensivo a todos os seus funcionários, visando a garantir padrões mínimos de bem-estar e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade da organização;

CONSIDERANDO que o próprio TCU em seu Acórdão 1703/2009 – 2ª Câmara, determinou a elaboração de norma interna, observando os limites e condições

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, no Decreto 5992, de 19/12/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.907/2009, para a realização de pagamentos a título de indenização por despesas;

CONSIDERANDO a deliberação na 421ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 10 de abril de 2017, decidem:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios do Coren-MS, o qual tem a finalidade de apresentar as políticas, as diretrizes e os tipos de benefícios oferecidos aos empregados dessa autarquia.

Art. 2º Benefícios são auxílios pecuniários, serviços ou subvenções proporcionadas aos funcionários em atendimento à legislação ou oferecidas espontaneamente, de acordo com políticas e diretrizes desse programa.

Parágrafo Único: O conjunto de benefícios visa a criar condições para melhoria da qualidade de vida dos funcionários e, conseqüentemente, facilitar sua integração e permanência na autarquia.

Artigo 3º - São objetivos do Programa de Benefícios:

§1º Estabelecer as políticas e as diretrizes que norteiam os benefícios concedidos aos funcionários;

§2º Definir tipos de benefícios e critérios para sua operacionalização.

§3º Manter-se inserido em bases econômicas e financeiras sustentáveis, sendo o custeio de alguns dos benefícios partilhado entre a autarquia e seus funcionários, garantindo-se assim ação cooperativa entre ambos. A participação dos funcionários se dá, também, pela prestação de informações referentes ao andamento do programa, à adequação dos tipos de benefícios as suas necessidades e à possibilidade de mudanças ou ampliação do rol de benefícios oferecidos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§4º Destinação, para cobertura dos benefícios, de um orçamento específico, estipulado pela Diretoria, desde que, dentro desse orçamento, possam ser revistos os benefícios fornecidos (incluídos, retirados ou modificados).

Artigo 4º - O Programa de Benefícios adotará as seguintes políticas e diretrizes:

§1º Incluir benefícios e serviços destinados, exclusivamente, a funcionários, os quais serão criados por norma interna, e ou acordo coletivo.

§2º Análise constante e atualização, sempre que necessária, desde que exequível em função de sua base financeira.

Artigo 5º - Todos os benefícios são concedidos a partir do ingresso do funcionário na autarquia, inclusive, no período de experiência, contratações por prazo determinado do artigo 443, §2º, “a” e função de livre provimento e exoneração (art. 37 CF/88).

Artigo 6º - Tendo em vista as políticas desenvolvidas, as ações de benefícios são orientadas com vistas a:

§1º Estabelecer e divulgar parâmetros e percentuais de participação do COREN-MS e dos funcionários, no custeio dos benefícios do Programa;

§2º Divulgar os critérios que norteiam a concessão de benefícios a todos os funcionários dos diversos segmentos de carreiras e funções;

§3º Atualizar e aprimorar, constantemente, o Programa de Benefícios, de acordo com as necessidades do corpo de funcionários e as características do mercado;

§4º Assegurar o envolvimento do funcionário, na busca de soluções para os problemas, e na avaliação das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O benefício de Alimentação (que visa a subsidiar a alimentação da família através de cesta básica de alimentos) será pago em dinheiro na folha de pagamento

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

no valor de R\$ 654,00(seiscentos e cinquenta e quatro reais), reajustáveis anualmente, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licenças ou afastamento por saúde, previdenciário e recebimento de diárias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;

§ 1º: Na ocasião de rescisão contratual, o funcionário deverá restituir ao COREN-MS o saldo remanescente do benefício de alimentação.

§ 2º: Em todos os casos citados no artigo e parágrafo anterior, haverá a participação do funcionário com ônus de 1%(hum por cento), conforme o PAT(programa de alimentação do trabalhador).

Artigo 8º O COREN/MS concederá o auxílio transporte em espécie, no valor de R\$ 254,00(duzentos e cinquenta e quatro reais), reajustáveis anualmente ou pelo repasse da majoração de tarifa, como verba indenizatória pelos dias trabalhados, e o desconto será o equivalente a 3%(três por cento) sobre o valor do auxílio transporte dos servidores.

Artigo 9º O programa de benefícios do Coren-MS constante nos artigos 7º e 8º desta Decisão entrará em vigor a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2017.

Artigo 10º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand
Presidente em exercício
Coren-MS n. 126.158

Sra. Dayse Aparecida Nogueira
Tesoureira
Coren-MS n. 11.084